DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 16/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1283/2022
PROTOCOLO	: 2151423
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: DONATO LOPES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Trata-se de **Pedido de Revisão** formulado por *Donato Lopes da Silva*, ex-Prefeito do Município de Rio Brilhante/MS, regularmente representado por advogado, em face do Acórdão n. 266/2019**,** proferido pela 2ª Câmara desta Corte de Contas, nos autos TC/MS n. TC/26442/2011 que, dentre outras, julgou pela irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 18/2011; pela impugnação do valor de R$ 5.321,48 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) e aplicação de multa no valor correspondente a 180 UFERMS, ambos em desfavor do requerente.

Inconformado com a decisão, o requerente apresentou suas razões, acompanhadas de documentos (f. 4-32), e requereu que este pedido de revisão seja recebido sob o efeito suspensivo, uma vez que há risco de lesão irreparável ou de difícil reparação, ante as consequências advindas da prolação da decisão.

Em exame sumário de cognição, vislumbro o atendimento dos requisitos preconizados no art. 73 da Lei Complementar n. 160/2012 e a possibilidade de desconstituição do julgamento, bem como a existência do risco de lesão irreparável ou de difícil reparação, e por esses motivos, nos termos do art. 74 do mencionado diploma legal, **concedo liminarmente o efeito suspensivo ao pedido** e **DETERMINO:**

1. A remessa dos autos a *Secretaria de Controle Externo* para providências cabíveis para a suspensão dos efeitos da decisão, nos termos do art. 175, § 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. Em ato contínuo, à *Gerencia de Controle Institucional* para publicação desta Decisão e intimação do requerente, nos termos do art. 50, inciso I da Lei Complementa n. 160/2012;

3. Após, encaminhem-se a *Divisão de Fiscalização de Saúde* para análise e, após, ao *Ministério Público de Contas* para emissão de parecer, nos termos dos arts. 175, § 5º, I, e 176, § 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero